



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 041/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 37.392.216,00 (trinta e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e dezesseis reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os relatórios anexos.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária será fixada, no mesmo valor da Receita Orçamentária, em R\$ 37.392.216,00 (trinta e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e dezesseis reais), conforme descrito nos relatórios anexos.

Art. 5º. Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º. Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada no art. 4º desta Lei Orçamentária Anual, compreendendo as operações intra-orçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias mediante a utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações, observada a Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias da Câmara Municipal, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 7º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I, do artigo 6º desta Lei, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, não computados no percentual dos 25 %, destinados ao reforço de:

I - dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos:

- a)** 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos;
- b)** 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato;
- c)** 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e
- d)** 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, reserva de contingência, alienação de bens móveis e imóveis, transferências voluntárias e convênios da União e do Estado.

IV - incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

V - excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

VI - despesas decorrentes de PASEP, contribuições previdenciárias e despesas de exercícios anteriores;

VII - todas as despesas relacionadas no órgão/unidade 06.001 - Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

VIII - todas as despesas relacionadas no órgão/unidade 06.002 - Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - todas as despesas relacionadas no órgão/unidade 04.002 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo/Ensino Infantil e Fundamental/Educação em Tempo Integral;

X - Transferências especiais da União, abrangendo também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º. Não serão considerados créditos adicionais os ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação das despesas previstas nesta Lei Orçamentária Anual, ou seja, podem ser criados dentro da Ação (projetos/atividades) um novo detalhamento de despesa até o nível de elemento através de Decreto, desde que os valores não alterem a proposta orçamentária e o tipo do crédito adicional suplementar seja por anulação de dotação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O(A) Prefeito(a) Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos anexados à Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no §4º, do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**

RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 041/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei anexo dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de Capão Bonito do Sul para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

A presente proposição compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a Lei Complementar nº 101/2000 e com a Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei Municipal nº 1.135, de 22 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026-2029.

Além disso, o presente Projeto de Lei visa garantir a continuidade das ações constantes do Programa de Governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento dessas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Cabe também salientar que a elaboração deste Projeto de Lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e de acordo com a legislação vigente, buscando apresentar, de forma clara e factível, a estimativa de receitas e despesas esperadas para o exercício financeiro de 2026.

De outra parte, reportamo-nos aos anexos ao presente Projeto de Lei, através dos quais está sendo dado cumprimento ao disposto no art. 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias atual.

Por fim, ressaltamos que o principal objetivo deste projeto é oferecer ao Gestor Municipal os instrumentos necessários para alcançar os propósitos da Administração Pública, por meio da aplicação eficiente dos recursos disponíveis e da adoção de boas práticas de gestão fiscal e financeira.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, para o qual, diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar a execução adequada das ações governamentais, solicitamos a apreciação e aprovação por esta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,

CAPÃO BONITO DO SUL, 20 DE OUTUBRO DE 2025.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.